

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº 185/99

EMENTA: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Santa Terezinha, para o exercício financeiro de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Orçamento Geral do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 6.743.920,00 (SEIS MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$	202.090,00
Receita Patrimonial.....	R\$	85.990,00
Receita Industrial.....	R\$	48.400,00
Receita de Serviços.....	R\$	537.600,00
Transferências Correntes.....	R\$	4.440.560,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	354.220,00

Sub-Total..... R\$ 5.668.860,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	R\$	107.520,00
Alienação de Bens.....	R\$	129.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	817.040,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$	21.500,00
Sub-Total.....	R\$	1.075.060,00

TOTAL..... R\$ 6.743.920,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Art. 3º. - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias e especificada da seguinte forma:

I - DESPESAS CORRENTES

Despesa de Custeio.....	R\$	2.776.510,00
Transferências Correntes.....	R\$	<u>616.940,00</u>
Sub-Total.....	R\$	3.393.450,00

II - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....	R\$	3.071.890,00
Inversões Financeiras.....	R\$	201.180,00
Transferências de Capital.....	R\$	<u>77.400,00</u>
Sub-Total.....	R\$	3.350.470,00
 TOTAL.....	R\$	 6.743.920,00

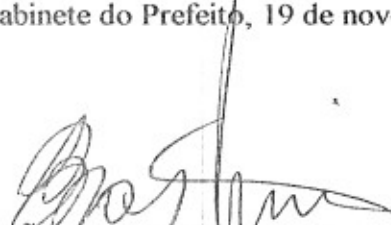
Art. 4º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Suplementar dotações Orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada;

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2000, até 31 de dezembro do mesmo exercício.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 1999


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito